

SENADO FEDERAL



Projeto de Lei
do Processo
Estrutural:
aspectos
gerais

Desembargador Federal Edilson
Vitorelli
Relator

1. Escopo geral do projeto

Texto curto

Operação conjunta com o CPC, a LACP e o CDC

Aproveitamento de dispositivos específicos dos PLs 5.139/09, 8.058/2014 e 1.641/21, que sejam relacionados ao contexto do processo estrutural

2. Âmbito de aplicação

Processo estrutural primordialmente como ação civil pública

Aplicação a ADPFs de caráter estrutural

Exposição de um conjunto de características que permitam a identificação de um processo estrutural (conceito?)

Princípios

3. Diálogo e formação de consensos



Processo estrutural como construção compartilhada de soluções para litígios complexos



Estímulo a métodos consensuais e extrajudiciais de solução de conflitos



Cooperação e negociação processual

4. Participação e transparência

Técnicas processuais para ampliação da participação de entidades que intervenham com a solução do conflito, ainda que não sejam partes do processo (ex: terceiro financiador)

Técnicas processuais para a participação dos subgrupos impactados: audiências públicas, reuniões setoriais e técnicas

Técnicas de ampliação da transparência (ex: websites específicos)

Estratégias para o tratamento isonômico dos indivíduos pertencentes ao grupo

Atuação de agências reguladoras e órgãos técnicos, quando for o caso

5. Aspectos procedimentais



Possibilidade de que a natureza estrutural da demanda seja apontada por qualquer sujeito processual



Flexibilização procedimental, de acordo com as características do conflito



Atuação institucional do Poder Judiciário (centros de inteligência, núcleos de cooperação, coordenadorias e órgãos similares), em apoio ao juiz da causa. Incentivos à atuação jurisdicional



Mecanismos de suporte à apreciação dos aspectos técnicos do conflito

6. Fase decisória



Meta geral: elaboração de um plano de endereçamento da controvérsia, com metas específicas, indicadores aferíveis e responsáveis claros



Cronograma de prestação de contas e revisão do plano



Decisões minimalistas, que deixem espaço para o consenso



Quando necessário, decisões escalonadas, com a especificação progressiva das medidas a serem adotadas



Esclarecimento do regime de estabilidade da decisão, em razão do trato continuado da relação material

7. Fase de implementação



Técnicas de acompanhamento e de revisão do plano



Cooperação com órgãos técnicos não jurisdicionais (tribunais de contas, agências)



Estímulo ao consenso nas medidas de implementação, ainda que ausente na fase de decisão



Bases de dados: atuação do CNJ e do CNMP

Encaminhamento
da audiência
pública

- Tema geral para os expositores:
- “Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?”